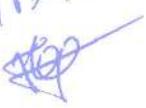


Recebido em
09/12/2021




ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Autógrafo de Lei nº 033, de 03 de Dezembro de 2021

EMENTA: Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - com os servidores em efetivo exercício na Educação Básica, no âmbito do Município de Porteiras e dá outras providências.

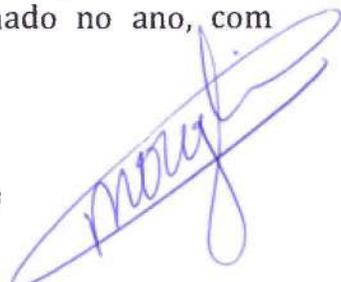
Marcondes Gomes de Lima, Presidente da câmara municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia 03 de dezembro de 2021, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, exercício financeiro de 2021, com os profissionais da educação básica.

Art. 2º - Entendem-se como profissionais da Educação Básica os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 3º - Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada a sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, na folha dos 70% (setenta por cento), estatutária ou temporária.

Art. 4º - A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de rateio, será proporcional a carga horária de cada profissional, bem como ao tempo de serviços trabalhado no ano, com deliberação do Conselho Municipal do FUNDEB





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 5º - O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 6º - O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, aos (03) três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (2021).


Marcondes Gomes de Lima
Presidente